	Ĺ
	4
	4
	c
	è
	:
	ì
	L
	<
	<
	ı
	1
	3
	C
	L
	-
_;	-
œ	i
$\overline{}$	•
$\sim$	•
=	7
_	7
Ĺ	2
$\neg$	Ĺ
	1
⋖	(
$\vdash$	4
'n	i
$\approx$	L
ب	
$\circ$	7
$\overline{}$	9
ℴ	۵
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Č
	è
RGE MOUTINHOD	ř
$\circ$	>
Ť	(
=	C
_	ı
_	í
$\vdash$	í
$\neg$	ď
$\overline{}$	7
$\circ$	
5	,
_	
111	1
Ü	1
Ñ	ľ
Ψ.	į
$^{\circ}$	
$\preceq$	·
$\preceq$	
2	
R	
ARI J	
ARI JO	
or ARI Jo	
or ARI Jo	
por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	7 1
e por ARI Jo	7
te por ARI Jo	1
nte por ARI Jo	1
ente por ARI Jo	1 1 1
nente por ARI Jo	J
Imente por ARI Jo	1 - 1
almente por ARI Jo	1
italmente por ARI Jo	July and the state of the state of
gitalmente por ARI Jo	July a representation of the second
ligitalmente por ARI Jo	1 - 1 1 1
digitalmente por ARI Jo	July and the second second second
digitalmente por ARI Jo	July and the second sec
to digitalmente por ARI Jo	July and the second sec
ado digitalmente por ARI Jo	And the second of the second o
ado digitalmente por ARI Jo	3-1
nado digitalmente por ARI J0	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
sinado digitalmente por ARI J0	the second of th
ssinado digitalmente por ARI J0	And the second of the second o
assinado digitalmente por ARI J0	And the second second second second second
assinado digitalmente por ARI J0	And the second of the second o
oi assinado digitalmente por ARI J0	The state of the s
foi assinado digitalmente por ARI J0	And the second of the second o
o foi assinado digitalmente por ARI J0	7
to foi assinado digitalmente por ARI J0	3-1 1 1 1
nto foi assinado digitalmente por ARI J0	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente por ARI J0	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
mento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
umento foi assinado digitalmente por ARI J0	the freeze of the second secon
cumento foi assinado digitalmente por ARI J0	the bear of the second of the
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J0	The state of the s
documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second section of the second seco
te documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	Control of the Contro
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	CAROCACA ALACHARO COCCUCA LACACOCCO

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº819/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1497/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ
- 5- Exercício: 2014
- **6- Responsável:** Afonso Lobo Moraes (Gestor) e Danielle Maia Queiroz (Ordenadora de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2055/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Coordenaria de Administração da SEFAZ, U.G. 14101, de responsabilidade do Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado e da Sra.Danielle Maia Queiroz, Técnica da Fazenda e ordenadora de despesas, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica desta Corte de Contas.
- **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Afonso Lobo Moraes no valor de R\$8.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 14, 16 e 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10.3. Aplicar Multa** à Sra. Danielle Maia Queiroz no valor de R\$8.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de

	_
	÷
	÷
	C
	$\subset$
	$\sim$
	ц
	٦
	₫
	Ц
	◁
	ď
	щ
_;	Ξ
œ	તે
O	۵
₹	ä
=	ώ
=	٥
ز	1
╧	0
'n	
$\approx$	ч
$\aleph$	4
O	g
⋖	α
Ω	α
$\overline{}$	۲
$\subseteq$	7
ᆂ	7
Z	`.
⊏	9
⊃	<u>.</u>
a る	ζ
₹	ķ
_	2
Ш	
വ	q
œ	٤
$\overline{\cap}$	7
⋍	÷
_	
	.=
$\propto$	=.
AR	٥.
r AR	400
or AR	i a aba
por AR	i a abau
te por AR	'e podo o
nte por AR	i a abana/re
ente por AR	hr/enada a ir
mente por AR	y hr/enede e ir
almente por AR	i a abada hr/enada
italmente por AR	i a abada hr/enada a ir
igitalmente por AR	m any hr/enada a ir
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am any hr/enede e ir
o digitalmente por AR	in a pharlenada a ir
do digitalmente por AR	tre and any hr/endede in
ado digitalmente por AR	a tre am any hr/enada a ir
sinado digitalmente por AR	ilta tre am any hr/enada a ir
ssinado digitalmente por AR	in a phonony hr/enode o in
assinado digitalmente por AR	neulta tre am you hr/enada a ir
i assinado digitalmente por AR	one the tree and hr/enada a in
foi assinado digitalmente por AR	/concentration and hr/enoda a in
o foi assinado digitalmente por AR	in a abana/ry hr/enada air
nto foi assinado digitalmente por AR	to://cnequite to an any hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por AR	in a phane, which are any expression in
nento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	http://cone art ethicacon/hr/enada a ir
umento foi assinado digitalmente por AR	te http://concults toe am gov hr/enede e in
cumento foi assinado digitalmente por AR	eite http://cone.ulta toe and chilenada his
locumento foi assinado digitalmente por AR	a site http://cone art ethionor//rath etis c
documento foi assinado digitalmente por AR	i a abana/yh you ma ant athranon//ntth atia o c
te documento foi assinado digitalmente por AR	a abana// how me ant ethinonal/-ntth ation as
ste documento foi assinado digitalmente por AR	see a site http://consulta toe am day hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sesse o site http://coesulta toe am ooy hr/shede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	accesse o site http://consulta toe am doy br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	is access a site http://consulta toe am gov hr/spede e is
Este documento foi assinado digitalmente por AR	cis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	specia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	ferência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	conferência acessa o sita http://consulta toa am dov.hr/spada a informa o código: 30088B94-EA97D638-241E3AEA-AB40011D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fle NO

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº819/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 14, 16 e 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

- 10.4. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra. Danielle Maia Queiroz, no valor de R\$398.783,00, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ pela impropriedade apontada no item 14. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.5. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra Danielle Maia Queiroz no valor de R\$1.026,68, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ pela impropriedade apontada no item 16. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.6. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra Danielle Maia Queiroz, no valor de R\$23.795,63, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ pela impropriedade apontada no item 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10.7. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz que requeira junto à Controladoria Geral do Estado que exerça o controle interno exigido por lei.
- **10.8. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz que proceda ao preenchimento do SAP de forma atualizada.
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Agosto de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. nferência acessea o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: 3C088894-EA97D638-241F3AFA-AB40011D		
Este docu	o foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOU	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi
Este documer	ito foi assinado dig	n.//consulta toe ar
	Este documer	srência acesse o site ht

Publicado r do TCE/AM,	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



	AL DE CONTAS
DIV. D	EACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº819/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

## **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral